



Monte Mor, 26 de outubro de 2022.

OFÍCIO N° 396/2022 - GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 624.088,00 no Orçamento Programa de 2022”**

E, conforme o disposto do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos para a apreciação desta Casa de Leis, em **regime de urgência**, tendo em vista pela necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia do cumprimento das ações judiciais.

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo**



PROJETO DE LEI

2.022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 624.088,00 no Orçamento Programa de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art.1º- Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei nº 2885 de 09 de dezembro de 2021, o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 624.088,00 (seiscientos e vinte e quatro mil e oitenta e oito reais)** em favor do órgão e unidade orçamentária nas seguintes dotações:

02.01.03 – Procuradoria Geral do Município

02.061.2078.2.007.01 – Manutenção da Unidade Procuradoria Geral do Município	
3390.91.00 – Sentenças Judiciais – Ficha 1516	R\$ 170.000,00

02.03.01 – Secretaria de Finanças

28.846.2003.0.002.01- Pagamento de Precatórios	
3390.91.00 – Setenças Judiciais – Ficha 1116	R\$ 200.000,00

28.843.2003.0.001.01 – Encargos Públicos e Diversos

4690.76.00 – Principal Corrigido da Dívida Mob. Refinanciada - Ficha 1653	R\$ 20.000,00
---	---------------

04.123.2003.2.259.01 – Pasep

3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas – Ficha 1687	R\$ 114.088,00
--	----------------

02.08.20 – Secretaria de Segurança

06.181.2079.2.056.01 – Manutenção da Unidade Sec. De Segurança Pùb. e Dependência	
<u>3390.39.00 – Outros Serv. D e Terceiros – Pes. Jurídica - Ficha 1565</u>	R\$ 120.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 624.088,00

Art. 2º - O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial no valor de **R624.088,00 (seiscientos e vinte e quatro mil e oitenta e oito reais)** das seguintes dotações:

02.03.01 – Secretaria de Finanças

28.846.2003.0.002.01 – Pagamento de Precatórios	
3190.91.00 – Sentenças Judiciais Ficha – 1115	R\$ 70.088,00

28.843.2.003- 0.001.01 - Encargos Públicos e Diversos

3290.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato- Ficha 1652	R\$ 20.000,00
--	---------------

02.04.04 – Ensino Fundamental



12.361.2045.2.029.01 – Manutenção da Unidade de Ensino Fundamental

3390.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurídica – Ficha 516

R\$ 48.000,00

02.04.13 - Cultura

13.392.2059.2.034.01 – Funcionamento da Unidade Cultura

3390.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 665

R\$ 16.000,00

02.07.05 – Secretaria de Planejamento e Obras

15.451.2074.2.249.01 – Manutenção e Modernização de Próprios Públicos

4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente – Ficha 1436

R\$ 40.000,00

15.451.2074- 2.250.01 – Estudos e Projetos

3390.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica- Ficha 1439

R\$ 30.000,00

02.07.06 – Infraestrutura e Manutenção

15.122.2075.2.251.01 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 1853

R\$ 50.000,00

15.452.2075.2.253.01 – Manutenção das Vias Públicas

3390.39.00 – Outros Serv.de Terc. e Pessoa Jurídica – Ficha 1452

R\$ 120.000,00

15.452.2075.2.253.01 – Manutenção das Vias Públicas

3390.30.00 – Material de Consumo – Ficha 1450

R\$ 120.000,00

02.08.20 - Secretaria de Segurança

06.181.2079.1.122.01 – Convênio – Sist. De Videomonitoramento e Radiocom. Metropolitano da GCM

3390.39.00 – Outros Serv. De Terc. e Pessoa Jurídica –Ficha 1649

R\$ 70.000,00

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2070.2.061.01 – Manutenção das Atividades da Frente Trabalho

3390.36.00 – Outros Serv. De Terceiros –Pessoa Física –Ficha 919

R\$ 40.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

R\$ 624.088,00

Art. 3º - Fica convalidado na Lei nº 2884/21 que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA e na Lei nº 2836/21 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, os valores dos programas e das ações contemplados na presente Lei e passam a integrar as planilhas orçamentárias que integram as leis retro citadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 26 de outubro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

Monte Mor, 26 de outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 624.088,00 no Orçamento Programa de 2022.**”

O presente projeto destina-se a atender ao cumprimento das determinações judiciais, e outras fichas de terceiros - pessoa jurídica, todos do corrente ano, evitando que o município venha a ser penalizado com multas determinadas judicialmente.

As anulações parciais das fichas não provocarão prejuízos para efetividade das metas e ações orçamentárias do corrente ano.

Justifica-se o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA** a esta Douta Casa de Leis, pela necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia do cumprimento das ações judiciais.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal